



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 452/2009

Trairi, em 23 de março de 2009.

**Dispõe sobre o Conselho Municipal
Antidrogas, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, amparado no Art. 67 da Lei orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD - de Trairi, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, de que trata a Lei nº 11343, de 23 de agosto de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. redução de demanda, como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;
- II. droga, como toda substância natural ou produto químico que, em contato com organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;
- III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 148 – EP. 62.690-000 – Centro – Trairi – CE – FONE (85) 3351-1606 –
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI

Recebido 27/03/2009

Ass. Gelineide R. Antunes

27

03

2009.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD - e o Ministério da Justiça – MJ;

Art. 2º São objetivos do COMAD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD - destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III – propor, ao prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos, mediante a instituição desta lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD - por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD - e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN - permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O COMAD fica assim constituído:

I. Presidente;

II. Secretário-Executivo; e

IV. Membros.

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no diário oficial do município, terão mandato de (02) dois anos, permitida a sua recondução por mais um mandato.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o conselho poderá contar com a participação dos consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º - O Presidente será designado, mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos;

§ 4º - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD - será constituído de forma paritária por membros efetivos, e igual números de suplentes, os quais representam as seguintes entidades:

01. Representante da Secretaria de Cultura Esporte e Juventude;

01. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01. Representante da Secretaria Municipal de Educação;

01. Juiz da Comarca de Trairi ou representante legal;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

01. Promotor de Justiça da Comarca de Trairi ou representante legal;
01. Delegado de Polícia Civil ou representante;
01. Representante da Polícia Militar de Trairi;
01. Representante da Junta de Serviço Militar de Trairi;
01. Representante do Conselho Tutelar;
01. Representante de ONGs em Trairi-Ce., com atuação específica no campo
01. Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes;
01. Representante da Congregação das Irmãzinhas da Imaculada Conceição ou Representante da Pastoral da Juventude;
- 01 Representante das Igrejas Evangélicas;
- 01 Representante de Entidades Comunitárias de Atuação Específica no campo;
01. Represente de Grêmios Estudantis de Escolas públicas;
01. Representante da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Trairi- Ce.

Art. 4º O COMAD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva; e
- IV. Comitê- REMAD.

Parágrafo Único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do Orçamento Municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º - O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas: fundo que, constituído com base nas verbas próprias do Orçamento do Município e com recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará no Regimento Interno do COMAD.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - A função de conselheiro não será remunerada, porém considerada de relevante serviço público.

Art. 7º - O COMAD providenciará as informações relativas a sua criação ao SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º - O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 23 de março de 2009.


JOSIMAR MOURA AGUIAR
Prefeito Municipal